

LEI Nº 927 /97

EMENTA: Dá nova redação a Lei 920/96 e dá outras providências.

suas atribuições.

ciono a seguinte Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, no uso de

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, san

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 920/96, de 26 de ju
lho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS, terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

II - DAS ENTIDADES OU ÓRGÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- a) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém;
- b) - um representante das Associações Comunitárias;
- c) - um representante dos prestadores de Serviços;
- d) - um representante da Pastoral da Criança.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 1997.

Jose Hilco Hacker
Prefeito